**Mensagem no 158**

 Três Passos, 09 de novembro de 2023.

 Senhores Membros da Câmara Municipal!

Vimos submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 151, de 09 de novembro de 2023, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Três Passos para o exercício financeiro de 2024.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

**ARLEI LUÍS TOMAZONI**

PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS

Exmo. Sr.

**DIEGO HIDER MACIEL**

Presidente da Câmara Municipal Três Passos – RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 151, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

 Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

 O presente Projeto de Lei compreende as projeções de receitas e despesas do Poder Executivo, Poder Legislativo e do Regime Próprio de Previdência do município para o exercício de 2024.

 A elaboração está de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Municipal que instituiu o Plano plurianual para o período 2022/2025.

 O Projeto de Lei que ora apresento visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

 Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

 Além disso, a elaboração deste projeto de lei, foi desenvolvido junto à todos os conselhos municipais demonstrando a pluralidade de ideias e foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.

 Portanto, dentro da realidade fiscal vigente, no entendimento da Administração Municipal o orçamento atende satisfatoriamente as necessidades mais prementes da população, de modo que, após esses esclarecimentos, esperamos ter oferecido as informações necessárias à compreensão da proposta ora submetida à apreciação dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

ARLEI LUÍS TOMAZONI

PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS

PROJETO DE LEI N° 151, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Três Passos/RS para o exercício financeiro de 2024.

Art. 1o Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, referente aos Poderes do Município, seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – Demonstrativo e metodologia de cálculo da receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), e da despesa do Município para o exercício a que se refere a proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2023 (LRF, art. 12, §3º);

III – anexos orçamentários nos 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei no 4.320, de 1964;

IV - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art. 5o, inciso II)

V – demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5o, inciso II);

VI - Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art. 5o, I);

Art. 2o A estrutura programática da despesa orçamentária, no que diz respeito à natureza da despesa, é apresentada, para efeitos desta Lei, até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 3o Fica autorizada a abertura por Decreto para créditos adicionais suplementares na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8o, 9o e 13 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º A incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço e o excesso de arrecadação do exercício do ano corrente poderão ser utilizados para suplementações orçamentárias e não integrarão o limite fixado no inciso I do caput.

Art. 4º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 3º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

 I — Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 5ºObedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 6o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

Aos 09 dias do mês de novembro de 2023.

ARLEI LUÍS TOMAZONI

PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS